



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 525
Decisão da CEEC	Nº 125/2022	
Referência	Processo Nº 1145235/2021	
Interessada	SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Eng^a Química/Eng^a de Segurança do Trabalho Sharon Emanuelle Guedes Barboza Crea 1619143518, vez que o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro junto ao Crea-PE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 525, apreciando o Processo nº 1145235/2021, em que a Profissional Eng^a Química/Eng^a de Segurança do Trabalho **SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA**, solicita deste Conselho “...revisão de atribuições considerando curso de Gestão Ambiental, onde contempla autorização para elaboração de relatórios ambientais”, e; considerando que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fls. 3/14), Certificado de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (fls. 11/14), Histórico Escolar (fls. 10/14) referente ao Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE), Ementas das Disciplinas (fls. 9/14-4/14) Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE); **considerando** que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194/1966 que “regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo”; Resolução nº 218/73 “discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia”; Resolução nº 359/91 “dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”; Resolução nº 1.073/2016 que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; caput do art.7º da Resolução nº 1.073/16 que, prevê a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Ainda, no § 1º diz que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. E no § 6º diz que em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 08/2022 – CEAP, anexa aos autos; **considerando** curso de Gestão Ambiental, onde contempla autorização para elaboração de relatórios ambientais" (fl.4/17); **considerando** a análise dos documentos comprobatórios, observado que não consta, no referido processo, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE) condição sine qua non constante no Art. 7º da Resolução nº 1073/16 do Confea; **considerando**, ainda, que diante das informações repassadas do Crea/PE para o Crea/PB, em cumprimento a Resolução nº 1073/16 do Confea, que a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) possui cadastro naquele Regional, porém, o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro, não constando, assim, as atribuições que seriam concedidas aos egressos da referida Especialização, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Eng^a Química/Eng^a de Segurança do Trabalho **Sharon Emanuelle Guedes Barboza**, em epígrafe, vez que o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro junto ao Crea-PE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho.
Coordenador Adjunto da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)